

**CONTRATO FORNECIMENTO DE
CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO TORRADO E MOÍDO**

PROCESSO Nº 2667/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas - Substituto, **PAULO MACHADO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 12353 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 282.021.206-91, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: **DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP**, com sede na Rua Esmeralda da Silva Atanázio, nº 121, Centro, na cidade de Andradas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.221.523/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, neste ato representada por sua sócia administradora **IVY MACEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade Andradas/MG, portadora da Carteira de Identidade nº 16402391 - SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 062.015.746-11.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Café** mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** **Café em Pó Homogêneo, Torrado e Moído, tipo Extra Forte**, acondicionado em embalagem do tipo a vácuo compensado, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, qualidade tradicional, em conformidade com as especificações e características especificadas neste Contrato, para consumo nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

1.2. O consumo médio mensal estimado é de **300 (trezentos)** quilogramas de café, perfazendo, a média anual de **3.600 (três mil e seiscentos) quilogramas de café**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; nº Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2667/2014, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2015** e à Proposta da **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** datada de 02/06/2015, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO EM GERAL

4.1. Os produtos deverão ser entregues pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada na **Rua da Relação nº 18 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ**, mediante atendimento às suas solicitações formais, por meio de e-mail ou fax, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento do pedido, sem qualquer ônus para a mesma.

4.1.1. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo aproximado de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Contrato.

4.1.2. A entrega dos produtos prevista no **item 4.1.** desta Cláusula deverá ser mensal, sempre acompanhada da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** não aceitará produto com prazo de validade vencido ou com perda de qualidade, nem embalagens danificadas ou violadas, de má qualidade ou quando for constatado que a qualidade do produto não tenha sido mantida, devendo a **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** providenciar a sua substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de e-mail, fax, carta ou outro meio de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para esta última.

4.3. O **café** deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagens de 500 gramas, do **tipo vácuo**, com validade máxima de **12 (doze) meses** a partir da entrega pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** com registro da data de fabricação e validade estampadas

no rótulo da embalagem, a denominação café em pó homogêneo, torrado e moído, tipo extra forte, categoria de qualidade tradicional, sem glúten, aquelas exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

4.4. As embalagens do produto deverão, obrigatoriamente, ser originais e atualizadas, contendo todas as informações exigidas neste instrumento, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO DO CAFÉ

5.1. O café torrado moído é o endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de espécies do gênero Coffea, submetido a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido e ao processo de moagem, constituído de café arábica ou blendado com café robusta/conillon, que atendem aos requisitos característicos e de qualidade global da bebida.

5.2. O café com categoria de qualidade tradicional recomendável para uso é aquele constituído por grãos de café tipo 08 COB ou melhores, com máximo de 20% (vinte por cento) em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (PVA) =, e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conillon) com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

5.2.1. Deverá possuir as seguintes características físicas e químicas:

- a) ausência de glúten;
- b) PVA, abaixo de 10%;
- c) umidade, em g/100g, máximo 5,0%;
- d) resíduo Mineral Fixo, em g/100g, máximo 5,0%;
- e) resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g, máximo de 1,0%;
- f) cafeína, em g/100g, mínimo de 0,7%;
- g) extrato aquoso, em g/100g, mínimo de 25%;
- h) extrato Etéreo, em g/100g, mínimo 8,0%.

5.2.2. Deverá apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron/SCAA#75) a moderadamente escura (Agtron/SCAA#45), vedado cafés com pontos de torra muito escuros, com **categoria de qualidade tradicional**.

5.3. A CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) para o fornecimento do café deverá observar a metodologia para esses produtos de acordo com a legislação de

referência a seguir, sem prejuízo das demais relacionadas à regulamentação do produto, tanto na produção como no seu consumo:

- a) Resolução n.º 277, de 23 de setembro de 2005, da ANVISA;
- b) Instrução Normativa n.º 16, de 24 de maio de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece o Regulamento Técnico para o Café Torrado em Grão e Café Torrado e Moído, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem;
- c) Instrução Normativa n.º 06, de 22 de fevereiro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

6.1. Nos termos do art. 67 “caput” e § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, durante a vigência deste instrumento.

6.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), atestada(s) pelo Fiscal, para pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação referente aos fornecimentos vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**;
- e) informar à **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos fornecimentos objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.8. A **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pelo fornecimento aqui pactuado a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** o valor médio mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e o valor médio anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo o custo unitário irredutível, considerando o consumo médio mensal dos produtos abaixo especificados:

Produto	Consumo médio mensal (Kg)	Valor unitário/Kg	Valor médio mensal
Café	300 Kg	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00

7.2. O pagamento pela execução dos fornecimentos ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de **fatura discriminativa**, correspondente ao efetivo fornecimento, que será atestado por empregado designado Fiscal(is) do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do fornecimento, o período e o número do Contrato a que se refere, bem como vir acompanhada dos pertinentes comprovantes das entregas dos produtos efetuadas no período.

7.3. O pagamento de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, através de consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.4. Caso a **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Para fins de faturamento deverá ser utilizado o CNPJ da **CONTRATANTE (EBC)** no **Rio de Janeiro/RJ de nº 09.168.704/0002-23.**

7.6. No valor do Contrato estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, transporte, seguro, gerenciamento, logística e mão de obra e demais despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.

7.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos, para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisado o fornecimento, o período correspondente à paralisação não será objeto gerador da obrigação do pagamento.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** enquanto houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento de Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339030 (Material de Consumo);
Nota de Empenho:	2015NE002377;
Emissão:	17/06/2015;
Valor:	R\$ 36.000,00 (trinta seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá início de vigência em 07/07 /2015 e término em 31/12/2015.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

9.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** obrigar-se-á a:

9.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive garantia, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.2. executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.4. fornecer os produtos dentro dos prazos de validade, devidamente embalados, nas quantidades, nos prazos de entrega e local indicado, de acordo com as instruções estabelecidas neste Contrato e recomendações especiais que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer de sua vigência;

9.1.5. efetuar a troca dos produtos fornecidos, às suas expensas exclusivas, caso seja detectada perda de qualidade ou de validade;

9.1.6. apresentar seus empregados munidos de cartão de identificação funcional que deverá ser sempre exigido pela **CONTRATANTE (EBC)**, visando preservar sua segurança;

9.1.7. estar devidamente habilitado para prestar o fornecimento objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

9.1.8. ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer danos ou prejuízos pessoais causados por seus empregados, enquanto em suas instalações;

9.1.9. arcar, às suas exclusivas expensas, com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre os fornecimentos, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução do objeto deste Contrato;

9.1.10. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento objeto deste Contrato;

9.1.12. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

9.1.13. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.14. dispor de meios necessários para a devida entrega dos produtos objeto deste Contrato, no local indicado;

9.1.15. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.16. disponibilizar número telefônico, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos pedidos durante a vigência deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

10.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** às suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no fornecimento, em qualquer situação;

10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

10.1.3. comunicar expressamente à **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** as irregularidades observadas no fornecimento e solicitar a sua correção, bem como a troca dos produtos entregues, sem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**;

10.1.5. supervisionar a execução do fornecimento, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**;

10.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento objeto deste Contrato por intermédio de Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** e comunicar à **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** as irregularidades observadas na execução dos fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias e efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

10.1.7. notificar expressamente a **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

10.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, se fornecido em desacordo com o solicitado e estabelecido em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 9.1.1. da Cláusula Nona**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE (EBC), que avaliará a possibilidade de substituição.

11.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 11.2.**, respeitado o disposto no **item 11.4**, ambos desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE (EBC) poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, na 1ª reincidência em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal Contrato, na 2ª reincidência em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) no último mês de vigência do Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

11.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, durante a vigência deste Contrato, deverá adotar critérios de sustentabilidade de forma que os produtos entregues sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, tendo como objetivo a garantia da máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1. A **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ÔNUS E ENCARGOS

14.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos fornecimentos, transportes, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições

previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do fornecimento, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. Não havendo expediente na **CONTRATANTE (EBC)** no dia da entrega do café, do pagamento ou de outro evento deste Contrato, a data para o adimplemento da respectiva obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do artigo 20 do Decreto nº. 3.555, de 2000.


CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília/DF, 03 de julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


PAULO MACHADO
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas - Substituto
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

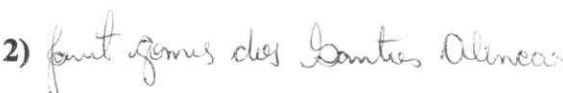

**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR**
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Contratada


IVY MACEDO RIBEIRO
Sócia Administradora

Testemunhas:

1) 
Elabora por Francisco Gil/ Revisado por Jefferson Cruz

2) 
Hanna Fereira
OAB/DF 25.393

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

DOM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

CNPJ: 11.221.523/0001-84 I.E.: 001.452.259/0040

Rua Profª. Esmeralda da Silva Atanásio, 121 Fundos - Centro

Andradas/MG – CEP : 37795-000

Fone/fax: (35) 9804-5999

E-mail: dom@cafebaronesa.com.br

Representante Legal: Ivy Macedo Ribeiro

RG: MG-16.402.391

CPF: 062.015.746-11

Nacionalidade: Brasileira



Pág 1 de 1

**PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2015****Ao: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República****Empresa Brasil de Comunicação**

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Und.</u>	<u>Marca/ Fabricante</u>	<u>Valor unit. R\$</u>	<u>Valor Total R\$</u>
2	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, tipo EXTRA FORTE, acondicionado em embalagem do tipo a vácuo compensado, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, qualidade tradicional.	3.600	Kg	Café Baronesa Extra- Forte/ Café Baronesa Ltda.	R\$ 10,00	R\$ 36.000,00

Especificações bancárias: Caixa Econômica Federal, Agência 0694 e Conta Corrente 2881-8, favorecido: Dom Gêneros Alimentícios Ltda.

* Para saber mais da marca Café Baronesa, acesse www.cafebaronesa.com.br.

* Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/serviço do objeto da presente licitação.

* Declaro estar ciente e de acordo com todas as especificações constantes do edital referente a este pregão.

* A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias a contar da elaboração da mesma.

* O prazo de entrega será de acordo com o especificado no edital, seguindo as quantidades exigidas.

Andradas, 02 de Junho de 2015.

Ivy Macedo Ribeiro
Sócia-Proprietária
RG: MG-16.402.391
CPF: 062.015.746-11

ORGANIZACION ALIMENTARIA Y AGRICOLA
DEL ESTADO DE GUATEMALA
CALLE 10-10, ZONA 10, GUATEMALA
TEL. 233-1234

Page 1

PROGRAMA DE TRABAJO

OBJETIVOS DEL PROGRAMA

El programa tiene como objetivo principal mejorar la producción y el bienestar de los productores agrícolas en el departamento de Guatemala.

ACTIVIDAD	FECHA	RESPONSABLE	ESTADO
Reunión de diagnóstico	15/01/2023	Juan Pérez	Completada
Elaboración de planes de cultivo	20/01/2023	María Gómez	En progreso
Entrega de insumos agrícolas	25/01/2023	Carlos Ruiz	Pendiente
Monitoreo de cultivos	30/01/2023	Ana López	En progreso

Este programa se ejecutará durante el primer trimestre del año 2023, con un presupuesto asignado de Q. 500,000.

Se espera que este programa contribuya a aumentar la productividad y la sostenibilidad de la agricultura local, mejorando así el nivel de vida de los productores.

Fecha de actualización: 10/01/2023

Dr. Juan Pérez
Director General
Organización Alimentaria y Agrícola
del Estado de Guatemala